

no n.º 1 deste artigo que estejam directamente relacionados com a substituição em causa.

4 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve a Câmara Municipal solicitar a uma EI a realização da inspecção respectiva antes da reposição em serviço das instalações.

5 — Consideram-se importantes as mudanças listadas no anexo E.2 das NP EN 81-1 e NP EN 81-2 e na secção n.º 16 da NP EN 115.

Artigo 16.º

Presença de um técnico de manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

Artigo 17.º

Arquivo

1 — Os arquivos relacionados com os processos de inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes solicitados pela Câmara Municipal a uma EI ficam à guarda da EI, nas suas instalações, embora sendo propriedade da Câmara Municipal.

2 — Em qualquer altura, a Câmara Municipal pode solicitar a devolução de todo o arquivo.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 18.º

Taxas

Taxa devida por inspecção — € 125.

Taxa devida por reinspecção — € 125.

Taxa devida por inspecção extraordinária — € 125.

Os valores acima indicados incluem o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 19.º

Actualização

Os valores referidos no artigo anterior são automaticamente actualizados anualmente de acordo com o índice oficial de preços no consumidor, sem habitação, verificados no continente no ano civil anterior.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 20.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De € 250 a € 1000, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo 16.º;

b) De € 250 a € 5000, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo v do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

c) De € 1000 a € 5000, o funcionamento de um ascensor, montacargas, escada mecânica e tapete rolante sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos no artigo 4.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — A immobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de € 3750.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 21.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Distribuição do produto das coimas

O produto das coimas aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal reverte para a respectiva Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 24.º

Procedimentos de controlo

1 — Os instaladores devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço nos seis meses anteriores.

2 — A primeira listagem a apresentar pelos instaladores nos termos do número anterior deve incluir todas as instalações colocadas em serviço após a publicação do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

3 — As EMA devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Outubro de cada ano, lista em suporte informático com a relação das instalações por cuja manutenção sejam responsáveis.

4 — As listas referidas nos números anteriores devem conter as referências dos processos, bem como a localização dos edifícios ou estabelecimentos onde estão instalados.

5 — As EMA devem participar imediatamente à Câmara Municipal e à EI, por escrito, sempre que assumam a manutenção de uma instalação, procedendo de igual modo logo que cesse esse encargo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela aplicação da lei geral que regula sobre a matéria e, na falta desta, pela Câmara Municipal de Celorico de Basto, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal e no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Despacho n.º 10 470/2007

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 15 de Maio de 2007, e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial Márcia Raquel Silva Ramos e Barreira dos Santos por possuir as competências adequadas às exigências do cargo a prover e reunir os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal, bem como os definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com efeitos a partir do presente despacho de nomeação.

Nota curricular

Nome — Márcia Raquel Silva Ramos e Barreira dos Santos.

Data de nascimento — 3 de Março de 1972.

Habilitações académicas — licenciatura em Administração Pública, Regional e Local e pós-graduação em Economia das Organizações. Experiência profissional:

Até Abril de 2004 exerceu funções na Câmara Municipal de Boticas com as seguintes categorias:

De 1998 a 2001 — exerceu funções como técnica de administração autárquica de 2.ª classe;

De 2001 a 2002 — técnica de administração autárquica de 1.ª classe;

A partir de 2002 — técnica superior de 2.ª classe, na área de organização e gestão;

Em Maio de 2004 foi transferida para o município de Chaves, onde tem vindo a exercer as seguintes funções:

Em 2005 — técnica superior de 1.ª classe;

Em Dezembro de 2006 — nomeada, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial.

15 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista*.

2611016100

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**Aviso n.º 9996/2007****Discussão pública**

Fernando João Couto Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra em discussão pública a alteração ao licenciamento de operação urbanística de loteamento aprovado pelo alvará de loteamento n.º 10/99 — processo n.º 1081/85, alteração esta requerida por António Maria Vidal Correia, com residência no Loteamento de Franklim Torres, lote 4, Apúlia, concelho de Esposende, e que incide sobre o prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Esposende sob o n.º 0053 da freguesia de Apúlia.

Mais torna público que a discussão pública se fará por um período de 15 dias contados após passarem outros 15 dias sobre a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, sendo certo que o processo se encontra patente para consulta na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Esposende, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, em Esposende.

As reclamações, sugestões ou meras observações deverão ser entregues, por escrito, no local acima referido durante o prazo de discussão pública.

25 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto Cepa*.

2611016071

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**Aviso n.º 9997/2007**

Alteração ao lote 6 do loteamento sito no lugar de Monte de São Jorge (Pegadinha), da freguesia e concelho de Fafe, que consiste na alteração da área de construção de um anexo para o máximo regulamentar de 60 m², no limite posterior do citado lote — Processo n.º 1649/PL/1987.

De acordo com o despacho exarado em 25 de Fevereiro de 2007 pelo presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias (a contar da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva alteração ao loteamento, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

23 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.
2611015104

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA**Aviso n.º 9998/2007**

Torno público que, nos termos e para efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento a que se refere o alvará de licença de operação de loteamento n.º 8/1976, emitido e registado em 14 de Junho de 1976, em nome de José Augusto Sacadura Garcia, residente na Rua dos Açores, 61, 2.º, Lisboa, para o prédio sito na Avenida de São Miguel, freguesia de São Miguel da Guarda, Guarda (alteração ao lote 1 descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 1024/19941115, omissio na matriz), terá o seu início no 8.º dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Maria da Conceição Sampaio Gonçalves Vilão, contribuinte n.º 202646580, residente na Avenida de São Miguel, 15, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Guarda dentro do prazo de discussão pública.

18 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611016073

Aviso n.º 9999/2007

Torno público que, nos termos e para efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de licença de operação de loteamento n.º 8/1976, emitido e registado em 14 de Junho de 1976, em nome de José Augusto Sacadura Garcia, residente na Rua dos Açores, 61, 2.º, Lisboa, para o prédio sito na Avenida de São Miguel, freguesia de São Miguel da Guarda, Guarda (alteração ao lote 3, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 1937/20030313, inscrito na matriz sob artigo 810), terá o seu início no 8.º dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida pela BETOREL, Centro de Inspecções Automóveis, L.da, contribuinte n.º 500045380, com sede na Avenida de São Miguel, 13, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

18 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611016072

Aviso n.º 10 000/2007

Torno público que, nos termos e para efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento a que se refere o alvará de licença de operação de loteamento n.º 8/1976, emitido e registado em 14 de Junho em nome de José Augusto Sacadura Garcia, residente na Rua dos Açores, 61, 2.º, Lisboa, para o prédio sito na Avenida de São Miguel, freguesia de São Miguel da Guarda, Guarda (alteração ao lote 2, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 1145/19960325, inscrito na matriz sob artigo 2482), terá o seu início no 8.º dia a